

Parecer

Projeto de Lei n.º 646/XIV/2.ª (CDS-PP)

Projeto de Lei n.º 668/XIV/2.ª (PAN)

Autor: Deputado Nuno Sá
(PS)

Projeto de Lei n.º 646/XIII/2.ª (CDS-PP) - Cria a título excecional dedução de valores relativos à aquisição de equipamentos informáticos para estudantes.

Projeto de Lei n.º 668/XIV/2.ª (PAN) - Assegura a dedutibilidade em sede de IRS das despesas com a aquisição ou reparação de computadores, alterando o Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.



Comissão de Orçamento e Finanças

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

• Nota Introdutória

O Projeto de Lei n.º 646/XIII/2.^a foi apresentado pelos cinco Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP e o Projeto de Lei n.º 668/XIV/2.^a foi apresentado pelos três Deputados do Grupo Parlamentar do PAN, ambas as iniciativas foram apresentadas no âmbito e termos do poder de iniciativa, consagrados no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), bem como no artigo 118.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Nos termos do n.º 1 artigo 119.º do RAR, as iniciativas assumem a forma de Projeto de Lei, encontram-se redigidas sob a forma de artigos, têm uma designação que traduz sinteticamente o seu objetivo e são precedidas de uma breve exposição de motivos, cumprindo com os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

A apresentação das iniciativas cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na CRP e no n.º 1 do artigo 120.º do RAR.

O Projeto de Lei n.º 646/XIII/2.^a foi apresentado a 15 de janeiro, a 19 de janeiro foi admitido e baixou à Comissão de Orçamento e Finanças. O Projeto de Lei n.º 668/XIV/2.^a foi apresentado a 5 de fevereiro, a 8 de fevereiro foi admitido e baixou à Comissão de Orçamento e Finanças.

Relativamente ao cumprimento da Lei Formulário sugere-se, em caso de aprovação das iniciativas, o aperfeiçoamento dos títulos para:

- Projeto de Lei n.º 646/XIV/2.^a (CDS-PP) - “Dedução fiscal excecional de valores suportados com a aquisição de equipamentos informáticos para estudantes”.
- Projeto de Lei n.º 668/XIV/2.^a (PAN) – “Assegura a dedutibilidade em sede de IRS das despesas com a aquisição ou reparação de computadores, alterando o Código do IRS”.

Compulsando a Nota Técnica, relativamente ao cumprimento do limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 2 do artigo 120.º do RAR e, igualmente, no n.º 2 do artigo 167.º da CRP, designado como “lei-travão”, verifica-se que, em sede de generalidade, nada obsta à admissibilidade dos projetos de lei, sem prejuízo de na especialidade a matéria das implicações orçamentais na eventual aprovação das iniciativas em confronto com a “lei-travão” deverá ser melhor analisada e aprofundada.

Comissão de Orçamento e Finanças

Na presente fase do processo legislativo as iniciativas em apreço não parecem suscitar outras questões relativamente ao cumprimento da lei formulário.

- **Análise dos Diplomas**

Objeto e Motivação

O Projeto de Lei n.º 646/XIV/2.º (CDS-PP) visa alargar, a título excecional, a dedução de despesas de formação e educação em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares aos gastos na aquisição de equipamentos informáticos para estudantes.

Segundo o CDS-PP a crise pandémica tem provocado muitas alterações no contexto educacional, principalmente porque os alunos estão dependentes dos meios digitais. Assim, propõem que “no ano de 2021, independentemente do limite previsto no n.º 1 do artigo 78.º-D do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, é ainda dedutível 50% do valor despendido com a aquisição de computadores, tablets e impressoras de uso pessoal, incluindo software e aparelhos de terminal, com o limite de (euros) 250 por cada membro do agregado familiar menor de 23 anos que frequente um nível de ensino, desde que não lhe seja aplicável a taxa correspondente ao último escalão previsto no artigo 68.º do mesmo diploma”.

No mesmo sentido, o Projeto de Lei n.º 668/XIV/2.ª (PAN) pretende assegurar a que seja dedutível em sede de IRS as despesas com a aquisição ou reparação (tendo em conta defender um modelo de economia sustentável) de computadores, alterando o Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, que aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Para o PAN a pandemia obrigou a uma transição digital em diversas atividades profissionais levando a que muitas pessoas tivessem de adquirir computadores, por isso com esta iniciativa pretende-se também assegurar a dedutibilidade da aquisição de computadores em 15% do IVA pela exigência de fatura.

- **Enquadramento legal e antecedentes**

As Notas Técnicas, que integram o anexo deste parecer, apresentam uma extensa e pormenorizada análise ao enquadramento Legal dos Projetos de Lei em análise pelo que se sugere a sua consulta.

Quanto aos antecedentes de ambos os Projetos de Lei em análise é de referir a Proposta de Alteração 1152 do CDS-PP «Dedução ao IRS dos Valores Suportados com a Aquisição de Equipamentos Informáticos para Estudantes», à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª (Aprova o Orçamento do Estado para 2021), que deu origem à Lei n.º 75.º-B/2020 de 31 de dezembro. Esta proposta de alteração foi rejeitada.

Comissão de Orçamento e Finanças

Relativamente ao Projeto de Lei do PAN acrescenta-se ainda como antecedentes:

- Projeto de lei n.º 973/XIII/3.ª (PAN) “Possibilita a dedução, em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), dos custos com a reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico” que em parte incide sobre a matéria da presente iniciativa. Esta Iniciativa caducou com o fim da anterior legislatura.
- A Resolução da Assembleia da República n.º 9/2021, de 27 de janeiro já referida na secção precedente (Enquadramento jurídico nacional), que «recomenda ao Governo a realização de um plano de ação para a escola renovada», nomeadamente ao nível dos seus pontos 1, 2 e 5, que teve origem no Projeto de Resolução 472/XIV.
- A Resolução da Assembleia da República n.º 18/2021, de 1 de fevereiro já referida na secção precedente (Enquadramento jurídico nacional), relativa ao «Programa de resposta económica e social para o Algarve», nomeadamente ao nível dos seus pontos 18 e alínea e) do n.º 19, que teve origem no Projeto de Resolução 582/XIV.

As iniciativas em análise são as únicas que se encontram pendentes neste momento.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre as iniciativas em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o Projeto de Lei n.º 646/XIII/2.ª (CDS-PP) - Cria a título excecional dedução de valores relativos à aquisição de equipamentos informáticos para estudantes e o Projeto de Lei n.º 668/XIV/2.ª (PAN) - Assegura a dedutibilidade em sede de IRS das despesas com a aquisição ou reparação de computadores, alterando o Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, reúnem os requisitos constitucionais e regimentais para serem discutidos em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.



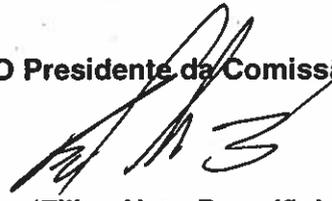
Comissão de Orçamento e Finanças

Palácio de S. Bento, 17 de fevereiro de 2021

O Deputado Autor do Parecer


(Nuno Sá)

O Presidente da Comissão


(Filipe Neto Brandão)

PARTE IV – ANEXOS

- Notas Técnicas do Projeto de Lei n.º 646/XIII/2.ª (CDS-PP) - Cria a título excecional dedução de valores relativos à aquisição de equipamentos informáticos para estudantes e do Projeto de Lei n.º 668/XIV/2.ª (PAN) - Assegura a dedutibilidade em sede de IRS das despesas com a aquisição ou reparação de computadores, alterando o Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.

